

Proc. 19 764/43

(OP-67-44)

1944

NDO/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de vocat6ria, por f6rça do Decreto-lei. 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gonçales Francisco da Silva interp6e recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, proferida em 20 de agosto de 1941, que mantendo a da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou procedente o pedido de avocatória, relativo à reclamação apresentada contra a The Great Western of Brazil Railway Company Limited pelo ora recorrente:

CONSIDERANDO que se trata de decisão, em grau de avocatória, proferida pelo Conselho Regional, por f6rça do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e da qual não se admite o recurso extraordinário, conforme jurisprudência firmada por este Conselho, visto como tem o tribunal a quo, nessas cases, a competência de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em caso de avocatória.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944.

a	a)	Filinto Müller	Presidente
	a)	José de Sá Bezerra Cavalcanti	Relator
	a)	Antonio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em

16 1 3 144

Publicado no Diário da Justiça em

81 4 144